

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007 – SITRATUH-SHRBSF

O SITRATUH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 81328999/0001-02, Registro Sindical 46.000.004948/98, com sede à Travessa Olíndina Alves Pereira, 7, centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, FAUSTO SCHMIDT, CPF 050524169-20, representando os trabalhadores profissionais e empregados no comércio hoteleiro e similares (empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascharias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de supermercados, de padarias, resorts), **firma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o SHRBSF - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ 83714097/0001-21, Registro Sindical Processo MTb 327449/1977, com sede à Praça Olívio Amorim, 120, centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente TARCÍSIO SCHMITT, CPF 008243308-97, para a jurisdição exclusiva que ambas as entidades detêm nos municípios de Florianópolis, Águas Mornas, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz e São José, devidamente autorizados pelas assembleias gerais específicas de cada entidade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2006, pela aplicação do índice de 2,75%, correspondente a 100% do INPC-IBGE acumulado no período de 01.06.2005 a 31.05.2006, índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em junho/2005, para os admitidos até aquela data.

§1º Para os admitidos a partir de julho/2005 até maio/2006 o reajuste será proporcional, conforme tabela progressiva impressa no final desta Convenção.

§2º O reajuste incide apenas sobre o salário base (parte fixa).

§3º Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

2ª - PISO SALARIAL: o piso salarial da categoria profissional será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) para os efetivados sem contrato de experiência ou após o seu término.

3ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: o adicional de horas extraordinárias será de setenta e cinco por cento.

§1º Nos moldes autorizados pelo artigo 71, caput, parte final, da CLT e observado o §2º abaixo, o intervalo intraturnos que as empresas devem conceder aos empregados da categoria poderá ter duração de uma a quatro horas.

§2º A utilização da prerrogativa prevista no §1º depende da exibição de Certificado de Regularidade de Situação - CRS fornecido pelo Sindicato Patronal à empresa interessada.

4ª - BANCO DE HORAS: as entidades convenentes firmam documento específico que servirá de referência para Acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho Administrada por Banco de Horas, ao qual poderão aderir as empresas que preencherem os requisitos previstos no próprio regulamento, de acordo com as suas necessidades individuais e seus empregados.

5ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: o empregado que rescindir espontaneamente contrato de trabalho e contar mais de trinta dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6ª - PRÉ-APOSENTADORIA: serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de dezoito meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

7ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO: os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais, das respectivas deduções e da contribuição para o FGTS.

8ª - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO: terá direito a quarenta e cinco dias o aviso prévio o empregado que esteja há mais de cinco anos prestando serviços ao mesmo empregador.

§1º O horário normal de trabalho do empregado durante o prazo do aviso especial previsto no caput, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

§2º No caso do aviso prévio especial previsto no caput, é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias previstas no §1º, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por onze dias corridos.

9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados.

10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas vinculados às entidades sindicais serão aceitos para todos os efeitos.

11 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: a conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho; se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

12 - CHEQUES SEM FUNDOS: não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

13 - QUEBRA DE CAIXA: empregado exercente da função de caixa ou assemelhada perceberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) do seu salário-base.

14 - ABONO DE FALTAS À MÃE TRABALHADORA: será abonada a falta da mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

15 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE: serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

16 - SUBSTITUIÇÕES: o empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

17 - MOTIVO DA RESCISÃO: no caso de denúncia do contrato de trabalho por justa causa por iniciativa do empregador, este deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

18 - AVISOS E COMUNICAÇÕES: as empresas com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de

interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empresa e empregados.

19 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

20 - MICRO-EMPRESAS e OPTANTES DO SIMPLES: os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também as microempresas da categoria, inclusive as optantes pelo regime tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único - As empresas deverão manter à disposição da fiscalização todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições previstas nesta Convenção e no Acordo de Flexibilização de Jornada administrado por Banco de Horas.

21 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria na Assembleia Geral extraordinária, realizada no período de 10 a 24 de fevereiro de 2006, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento), no mês de outubro/2006, e de 3% (três por cento) nos meses de janeiro e fevereiro/2007, a incidir sobre o salário base percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§1º - A empresa que não receber o boleto até o último dia de outubro, janeiro e fevereiro deverá retirá-lo na sede do SITRATUH ou solicitá-lo através do telefone (048) 3224-0305, e-mail sitratuh@terra.com.br ou do site www.sitratuh.org.br

§2º - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Direito de Oposição: Nos termos da Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal: a) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente até a data do respectivo desconto, conforme deliberação das Assembleias Gerais realizadas no período de 10 a 24 de fevereiro de 2006.

b) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

22 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.06 (Edital publ. no Diário Oficial/SC de 12.05.06, pág. 56), todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade, através de boleto bancário específico, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, o valor único de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia 21.08.2006, implicando eventual atraso em acréscimo de juros e correção monetária.

§1º - Para as empresas que efetuarem o recolhimento até o dia 07.08.2006 o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 90,00 (noventa reais).

§2º - Informações sobre a contribuição negocial patronal e sobre a presente convenção coletiva poderão ser obtidas através do telefone (48) 3224-8233, do e-mail shrbs@indicatohrbs-fpolis.org.br ou do site www.sindicatohrbs-fpolis.org.br

23 - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor equivalente a dez por cento do salário normativo em favor da parte prejudicada.

§1º A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

§2º Havendo divergência quanto à interpretação de qualquer das cláusulas desta Convenção ou do Acordo a que alude a cláusula 4ª, reunir-se-ão as partes convenentes para dirimi-las.

24 - VIGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um ano, contado de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007.

Parágrafo Único - Em face da data em que está sendo firmada esta Convenção, eventuais diferenças retroativas a 1º de junho de 2006 poderão ser pagas, sem qualquer encargo ou penalidade, juntamente com a folha salarial do mês de agosto/2006.

Tabela progressiva de reposição salarial prevista no §1º da cláusula	Admissão em	Multiplique o salário por	Percentual de reposição
	jun/05	1,0275	2,75%
	jul/05	1,0252	2,52%
	ago/05	1,0229	2,29%
	set/05	1,0206	2,06%
	out/05	1,0183	1,83%
	nov/05	1,0160	1,60%
	dez/05	1,0137	1,37%
	jan/06	1,0114	1,14%
	fev/06	1,0091	0,91%
	mar/06	1,0068	0,68%
	abr/06	1,0045	0,45%
mai/06	1,0023	0,23%	

Florianópolis, 26 de julho de 2006.

Fausto Schmidt
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Tarcísio Schmitt
Presidente do Sindicato dos Empregadores